



## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

### PARECER JURÍDICO

**Processo Licitatório nº.: 27/2023**

**Tomada de Preço nº. 05/2023**

**Objeto: Contratação de empresa do Ramo para realização de um Ginásio Poliesportivo no Setor Pedra Lisa – Terra Indígena do Guarita.**

#### **I - RESUMO**

Trata-se de pedido para análise e manifestação, referente aos RECURSOS ADMINISTRATIVO, interpostos pelas empresas **IVAN FERNANDO DOBLER STROSCHEIN E CIA LTDA (atualmente NISA ENGENHARIA LTDA)** e **KS CONSTRUTORA E COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI**.

Através do recurso, a empresa **IVAN FERNANDO DOBLER STROSCHEIN E CIA LTDA (atualmente NISA ENGENHARIA LTDA)**, requer a inabilitação da empresa **VALE ENGENHARIA CIVIL LTDA**, por não apresentar a documentação relativa a qualificação econômico-financeira, requereu ainda seja mantida a inabilitação das empresas **METAL CASTRO INDUSTRIA METALURGICA LTDA** e **KS CONSTRUTORA E COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI**, por não apresentarem documentação relativa a qualificação técnica.

A empresa **KS CONSTRUTORA E COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI**, apresentou recurso administrativo, devido sua inabilitação, em decorrência de não constar no CAT a atividade de projeto de cálculo estrutural.

A empresa **VALE ENGENHARIA CIVIL LTDA**, apresentou contrarrazões ao recurso da empresa **IVAN FERNANDO DOBLER STROSCHEIN E CIA LTDA (atualmente NISA ENGENHARIA LTDA)**, alegando em síntese que apresentou todos os documentos necessários a sua habilitação.

Esta é a breve síntese. Vistos.



## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

### III - FUNDAMENTAÇÃO

Após análise dos fatos e fundamentos elencados na impugnação, passamos a discorrer sobre os argumentos apresentados.

Cumprе esclarecer que a licitação é um processo seletivo público destinado a escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, na qual deve ser assegurada a igualdade de condições a todos os concorrentes, sob pena de restar malferido o princípio da Isonomia, posto no art. 1º da Constituição. Nesse sentido, destaca-se o art. 3º da Lei 8.666/93.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Compulsando os autos, destaca-se que o Edital, as peças que o compõem, bem como todos atos pertinentes à regularidade do feito até a fase externa da licitação foram tratadas por esta Assessoria Jurídica, despicienda, portanto, de nova avaliação de todo o arcabouço, pelo que me ateno à análise direta do pleito dos recorrentes.

Dentre as razões do recurso, salienta-se o item 6.5 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO NOVO E RENOVAÇÃO, especificamente na Alínea III – Qualificação econômico-financeira, do edital de licitações. Vejamos:

III- Qualificação Econômico-Financeira:

**a) Balanço Patrimonial do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem boa situação financeira da empresa vedada a sua substituição**



## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrada há mais de três meses da data da apresentação da proposta; (grifamos)

b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial pelo cartório distribuidor da sede da empresa, datada de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura dos envelopes

Neste interim, alega a empresa recorrente, que as empresas METAL CASTRO INDUSTRIA METALURGICA LTDA e KS CONSTRUTORA E COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI, devem ser mantidas inabilitadas por não apresentarem documentação relativa a qualificação técnica, mais precisamente, por não constar no CAT a atividade de projeto de cálculo estrutural.

Neste ponto, assiste razão a empresa **IVAN FERNANDO DOBLER STROSCHEIN E CIA LTDA (atualmente NISA ENGENHARIA LTDA)**, pois as empresas METAL CASTRO INDUSTRIA METALURGICA LTDA e KS CONSTRUTORA E COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI, deixaram de apresentar documentação relativa a qualificação técnica, por não constar no CAT a atividade de projeto de cálculo estrutural, o qual estava previsto em edital.

### **7- DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:**

7.1- O envelope nº 01 deverá conter os seguintes documentos:

(...)

k) Atestado(s) de capacidade técnica-operacional devidamente registrado(s) no CREA / CAU da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) que a licitante e/ou seu Responsável Técnico tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, **projetos de cálculo estrutural em características**, quantidades, materiais e prazos. (grifamos)

Conseqüentemente, o recurso da empresa KS CONSTRUTORA E COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI, deve ser negado, mantendo a decisão da pregoeira de inabilitação da mesma, por ausência de documentação.



## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

No que concerne ao pedido da empresa IVAN FERNANDO DOBLER STROSCHEIN E CIA LTDA (atualmente NISA ENGENHARIA LTDA), de inabilitação da empresa VALE ENGENHARIA CIVIL LTDA, por supostamente estar ausente documentação relativa a qualificação econômico-financeira, pois na documentação apresentada pela empresa, não haveria notas explicativas, não merece prosperar

Porém, referida exigência de notas explicativas na qualificação econômico-financeira não está prevista no instrumento convocatório, configurando excesso de formalismo.

Referidas notas explicativas não tem o condão de demonstrar a situação financeira da empresa, mas apenas esclarecer a forma de realização do balanço patrimonial de forma que sua ausência não pode determinar a inabilitação da empresa licitante.

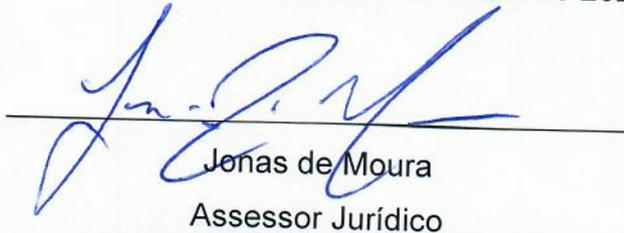
### IV - DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, entendo que o Recurso da empresa **IVAN FERNANDO DOBLER STROSCHEIN E CIA LTDA (atualmente NISA ENGENHARIA LTDA)**, deva ser acolhido parcialmente, mantendo a inabilitação das empresas METAL CASTRO INDUSTRIA METALURGICA LTDA e KS CONSTRUTORA E COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI, por não apresentarem documentação relativa a qualificação técnica. Porém, improcedente em relação ao pedido de inabilitação da empresa VALE ENGENHARIA CIVIL LTDA.

Neste ínterim, improcedente também o recurso da empresa e KS CONSTRUTORA E COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI, devendo ser mantida sua inabilitação.

Assim, fica à disposição para vistas dos interessados o processo em epígrafe.

Tenente Portela/RS, 26 de abril de 2023.

  
Jonas de Moura  
Assessor Jurídico



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

### DESPACHO

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica do Município acerca dos recursos apresentados pelas empresas apresentadas pelas empresas **IVAN FERNANDO DOBLER STROSCHEIN E CIA LTDA (atualmente NISA ENGENHARIA LTDA)** e **KS CONSTRUTORA E COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI.** , referente a Tomada de Preços 05/2023, CONCORDO com o posicionamento contido no Parecer Jurídico.

Encaminhe-se esse despacho para os setores responsáveis para que sejam tomadas as devidas providencias legais.

Fica marcada a data de 28 de abril de 2023, às 09h:00min., para abertura dos envelopes.

Tenente Portela/RS, 26 de abril de 2023.

**ROSEMAR ANTÔNIO SALA**

**PREFEITO MUNICIPAL**